

POLÍTICA

SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE NOS INVESTIMENTOS



ÍNDICE

CONTROLO DO DOCUMENTO	4
ENQUADRAMENTO LEGAL	5
1. INTRODUÇÃO, ÂMBITO E OBJECTIVOS	6
1.1. INTRODUÇÃO E ÂMBITO	6
1.2. OBJECTIVOS E CONCEITOS	6
2. PRINCÍPIOS GERAIS	7
3. METODOLOGIA	8
3.1. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA ESG NOS INVESTIMENTOS	8
3.2. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA ESG	8
3.3. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO	9
4. MODELO DE GOVERNO	10



CONTROLO DO DOCUMENTO

RESPONSABILIDADE

AUTOR

Compliance

VALIDAÇÃO

RESPONSÁVEL

DATA

Comité de Gestão de Riscos

30-3-2021

APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL

DATA

Conselho de Administração Executivo

30-3-2021

HISTÓRICO

VERSÃO Nº

DATA

REQUISITANTE DA ALTERAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

Versão 1

30-3-2021



ENQUADRAMENTO LEGAL

O Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Sustainability Finance Disclosure Regulation, abreviadamente designado por SFDR) estabelece:

Artigo 3. Transparência das políticas relativas aos riscos em matéria de sustentabilidade

"1. Os intervenientes no mercado financeiro publicam nos respetivos sítios Web informações relativas às suas políticas sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento."

Artigo 4. Transparência dos impactos negativos para a sustentabilidade a nível da entidade

"1. Os intervenientes no mercado financeiro publicam e atualizam nos respetivos sítios Web:

- a) Se tiverem em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, uma declaração sobre as políticas de diligência devida relativamente a esses impactos, atendendo devidamente à sua dimensão, à natureza e à escala das suas atividades e aos tipos de produtos financeiros que disponibilizam; ou*
- b) Se não tiverem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade, motivos claros para tal, incluindo, se for caso disso, informações sobre se e quando tencionam ter em conta esses impactos negativos.*

2. Os intervenientes no mercado financeiro incluem nas informações fornecidas nos termos do n.º 1, alínea a), pelo menos, o seguinte:

- a) Informações sobre as suas políticas relativas à identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade;*
- b) Uma descrição dos principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade e das medidas conexas tomadas ou, se for o caso, planeadas;*
- c) Breves sínteses das políticas de envolvimento, nos termos do artigo 3.º-G da Diretiva 2007/36/CE, quando aplicável;*
- d) A referência ao cumprimento, pelos intervenientes no mercado financeiro, dos códigos de conduta empresarial responsável e das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de diligência devida e de apresentação de relatórios e, se for o caso, ao grau do seu alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris."*

O artigo 53º do Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP) anexo à Lei 27/2020, de 23 de Julho, estabelece no que respeita a regras de investimento:

"1— As entidades gestoras investem os ativos dos fundos de pensões de acordo com o princípio do gestor prudente, em especial nos termos dos números seguintes.

(...)

4— Para efeitos do disposto no n.º 1, as entidades gestoras devem ter em conta o potencial impacto a longo prazo das decisões de investimento nos fatores ambientais, sociais e de governação."

Adicionalmente, no artigo 108º, sobre os requisitos gerais de governação, é estabelecido que:

"1— As entidades gestoras de fundos de pensões devem possuir um sistema de governação eficaz, que garanta uma gestão sã e prudente das suas atividades.

2— O sistema de governação deve cumprir os seguintes requisitos:

(...)

- c) Assegurar a consideração de fatores ambientais, sociais e de governação relacionados com os ativos de investimento nas decisões de investimento."*



1. INTRODUÇÃO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1.1. INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A presente política aplica-se à Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A., doravante designada por CA Vida ou Companhia, enquanto empresa de seguros que disponibiliza produtos de investimento com base em seguros e enquanto entidade gestora de fundos de pensões.

A actividade de investimentos constitui um dos principais elementos do negócio da CA Vida e assume particular importância, tanto na criação de valor, como no aporte de riscos para a Companhia, designadamente ESG (Environment, Social e Governance), tornando-se essencial o desenvolvimento de um conjunto de princípios e orientações a aplicar na sua gestão.

A CA Vida considera que o tema da sustentabilidade assume uma relevância estratégica no desenvolvimento da sua actividade e o conteúdo da presente Política constitui os compromissos que a Companhia pretende assumir quanto à integração dos critérios ESG na gestão dos investimentos da actividade seguradora e na gestão dos investimentos no âmbito da sua actividade enquanto gestora de fundos de pensões, designadamente na selecção de activos para as suas carteiras, na sua governação, na gestão de riscos e na comercialização de novos produtos. A CA Vida entende que esta visão, permitirá, por um lado, identificar os riscos em matéria de sustentabilidade relativos aos investimentos e, por outro, trazer oportunidades de criação de valor a longo prazo para os seus clientes e para a sociedade em geral.

A CA Vida pertence ao Grupo Crédito Agrícola e ao formalizar a sua Política sobre a Integração dos Riscos de Sustentabilidade nos Investimentos, assume o compromisso de respeitar os princípios estabelecidos na Política de Sustentabilidade do Grupo.

De referir que a CA Vida não comercializa no presente produtos que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais, previstos no artigo 8.º do SFDR ou que tenham como objectivos investimentos sustentáveis a que se refere o artigo 9.º do SFDR.

A Política sobre a Integração dos Riscos de Sustentabilidade nos Investimentos (doravante "**Política**"), apresenta-se assim como uma componente fundamental na definição dos princípios que deverão guiar a gestão dos investimentos.

1.2. OBJECTIVOS E CONCEITOS

Os principais objectivos desta Política são:

- Estabelecer os princípios gerais da integração de critérios ESG no processo de tomada de decisões de investimento da Companhia;
- Definir a metodologia e os processos da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade na tomada de decisões de investimento da Companhia;
- Definir as funções e responsabilidades inerentes a cada uma das áreas ou unidades de estrutura da Companhia intervenientes;
- Actuar em conformidade com os requisitos legais do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR) e da Lei n.º 27/2020, de 23 de Julho que estabelece o Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

É importante esclarecer os seguintes conceitos, conforme definido no artigo 2.º do SFDR:

- Risco de sustentabilidade: acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa provocar um impacto negativo significativo efectivo ou potencial no valor do investimento.
- Investimento sustentável: um investimento numa actividade económica que contribui para
 - (i) Um objectivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou
 - (ii) Um objectivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas,

desde que tais investimentos (i e ii) não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.



2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Política sobre a Integração dos Riscos de Sustentabilidade nos Investimentos deve respeitar os seguintes princípios gerais:

I. Respeitar os princípios estabelecidos na Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola

A CA Vida integra o Grupo Crédito Agrícola e respeita os princípios estabelecidos na Política de Sustentabilidade do Grupo.

II. A gestão dos riscos de sustentabilidade é adequada à dimensão, natureza e complexidade da actividade da CA Vida

A gestão dos riscos em matéria de sustentabilidade da Companhia é desenvolvida com base no princípio da proporcionalidade, ou seja, é adequada à dimensão, natureza e complexidade da actividade.

III. A integração dos critérios ESG na gestão é um processo evolutivo

A CA Vida acompanha os temas ESG e compromete-se a promover práticas integradoras de princípios ESG na sua gestão. Trata-se de um processo evolutivo, o qual não é alheio ao facto de o enquadramento regulamentar se encontrar em fase de desenvolvimento e existir uma assimetria na informação disponibilizada pelas empresas emitentes, seja na União Europeia, onde a emissão de legislação se encontra em curso, seja noutras geografias onde a regulamentação não tem a imperatividade da existente ao nível europeu.

IV. A gestão do risco de sustentabilidade é regularmente monitorizada

A Companhia manterá mecanismos que permitem a monitorização do risco de sustentabilidade nas actividades de investimento.

V. Os impactos negativos do risco de sustentabilidade devem ser identificados, avaliados e tomadas as necessárias medidas de mitigação

Os riscos relativos a qualquer acontecimento de natureza ambiental, social ou de governação que ocorram, devem, em função da informação disponível, ser identificados, avaliados e identificadas as respectivas acções de mitigação.

3. METODOLOGIA

3.1. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA ESG NOS INVESTIMENTOS

A CA Vida reconhece que a actividade de gestão de investimentos é impactada por riscos de natureza ambiental, social ou de governação, com impacto nos investimentos realizados, bem como os riscos físicos e de transição ao nível climático. Assim, na definição, aprovação, e implementação das políticas de gestão dos riscos relacionados com a sua actividade, a Companhia toma em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa impactar significativamente o valor dos activos que em cada momento integram as suas carteiras.

A CA Vida identifica e define as prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade. Assim, os factores ESG a que a CA Vida dedica atenção prioritária na estruturação e execução de decisões de investimento são os seguintes:

- A promoção da sustentabilidade ambiental: Acção Climática, Produção e Consumo Sustentáveis e Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- A promoção da sustentabilidade social: Proibição de discriminação baseada no género, Direitos Humanos, Trabalho Infantil, Escravidão, Saúde e Segurança no Trabalho; Diversidade; Relações com as Comunidades Locais;
- A governação de sociedades emittentes de activos sob investimento.
A CA Vida tem publicada na sua página do sítio da internet do Grupo a sua Política de Envolvimento, que para este efeito complementa a sua estratégia em relação às sociedades emittentes de acções que integram as carteiras de investimento.

De referir que estes factores se encontram alinhados com os 5 Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que o Grupo Crédito Agrícola definiu como os eixos estratégicos da sua Política de Sustentabilidade.

A CA Vida define também uma lista de sectores a excluir no âmbito das suas decisões de investimento.

Assim, a CA Vida abstém-se de investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal actividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

- Armas e munições;
- Actividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
- Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Materiais radioactivos (salvo para fins medicinais);
- Trabalho forçado e trabalho infantil;
- Pornografia e prostituição;
- Jogos de fortuna e azar;
- Violação de direitos humanos.

Evita, igualmente, investir em obrigações ou outros títulos de dívida soberana emitidos por Estados que não respeitem as exclusões e os valores presentes na presente Política e considera o investir em títulos de dívida verde soberana.

3.2. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA ESG

A execução dos investimentos é realizada por gestores de activos, aos quais são transmitidas as prioridades e as restrições definidas em matéria de ESG, que são incorporadas nos mandatos de investimento. Deste modo, todas as decisões tácticas diárias relacionadas com os investimentos da Companhia são realizadas pelos gestores de activos, de acordo com o estabelecido nos mandatos de investimento.

A política de investimentos encontra-se detalhadamente descrita na política de investimento associada a cada carteira e será conduzida em função das fontes externas de informação relativas a avaliações ESG das sociedades emittentes dos instrumentos financeiros em que se investe.

No caso concreto dos fundos de pensões sob gestão, os princípios orientadores da política de investimento encontram-se igualmente previstos na declaração de princípios da política de investimento de cada fundo, que explica a forma como a política de investimento tem em conta os factores ambientais, sociais e de governação.

A CA Vida certifica-se que o gestor de activos com quem trabalha, detenha ele próprio uma Política ESG em prática e empregue a diligência profissional devida para avaliar os riscos advenientes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade. Para o efeito, sempre que necessário, recorrerá a fontes externas de informação relativas a avaliações ESG das sociedades emittentes dos instrumentos financeiros em que investem.

A integração dos riscos de sustentabilidade abarca todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de investimento ou desinvestimento, seja na avaliação de activos.

3.3. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

A CA Vida monitoriza que a estratégia definida está a ser implementada, através da informação prestada pelo gestor de activos que inclui no seu reporte a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Essa informação é analisada no Comité de Investimentos, que reúne mensalmente, e decide, em função da informação disponível, sobre eventuais acções de mitigação dos riscos de sustentabilidade.

4. MODELO DE GOVERNO

As responsabilidades inerentes a cada uma das unidades orgânicas da CA Vida, em matéria de integração dos riscos de sustentabilidade nos investimentos, poderão ser resumidas da seguinte forma:

Conselho de Administração Executivo

- Aprovação da Política e subsequentes revisões;
- Aprovar a estratégia ESG da CA Vida, relativa às decisões de investimento.

Comité de Investimentos:

- Análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, nas reuniões mensais, e proposta de mitigação dos mesmos.

Gestores de Activos:

- Contribuir com *inputs* para o desenvolvimento da estratégia ESG da Companhia, em matéria de investimentos;
- Deter uma Política ESG;
- Operacionalização da estratégia ESG de investimentos da Companhia;
- Avaliar os riscos advenientes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade;
- Reporte ao Comité de Investimentos de qualquer acontecimento de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Comité de Gestão de Risco

- Validação da Política e subsequentes revisões.

Direcções Financeira, de Fundos de Pensões e de Gestão de Riscos;

- Contribuir com *inputs* para o desenvolvimento da estratégia ESG da CA Vida.

Compliance

- Apresentar propostas de revisão desta Política decorrente de alterações legislativas que se venham a verificar;
- Contribuir com *inputs* para o desenvolvimento da estratégia ESG da CA Vida.